



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1252/2026

RELATORA: Vereadora Micheli de Lima Rodrigues

I – RELATÓRIO

Veio à apreciação da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 1252/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja súmula dispõe:

“Altera os Programas Finalísticos de Apoio Administrativo para o período de 2027.”

Conforme consta do projeto, a proposição tem por objetivo promover alterações nos Programas Finalísticos de Apoio Administrativo constantes dos anexos da Lei Municipal nº 1.170/2025 (Plano Plurianual – PPA 2026-2029), exclusivamente para o exercício de 2027, adequando a programação governamental às necessidades administrativas e de planejamento do Município.

O projeto fixa o valor global dos programas em R\$ 58.900.000,00 (cinquenta e oito milhões e novecentos mil reais), conforme anexo integrante da proposição.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise nos limites de sua competência regimental, especialmente quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

Consta nos autos parecer jurídico, o qual serviu de fundamento técnico para a presente análise.

II – VOTO DA RELATORA

Compete à Comissão de Justiça e Redação examinar os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo, não lhe cabendo adentrar no mérito administrativo, financeiro ou de conveniência da matéria.

Analisando o Projeto de Lei nº 1252/2026, verifica-se que:

a) Competência Legislativa

A matéria insere-se na competência do Município para tratar de assuntos de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Da mesma forma, a iniciativa do projeto mostra-se legítima, uma vez que trata de planejamento governamental e alteração de programas constantes do Plano Plurianual, matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

b) Constitucionalidade e Legalidade

Não se verifica afronta aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

Observa-se ainda compatibilidade com as normas gerais de planejamento público previstas no artigo 165 da Constituição Federal, bem como com a legislação municipal pertinente.

c) Juridicidade

A proposição encontra-se adequadamente estruturada sob o aspecto jurídico, apresentando objeto lícito, possível e compatível com o ordenamento jurídico vigente.

Não foram identificados vícios de competência, iniciativa ou forma capazes de comprometer sua tramitação legislativa.

d) Técnica Legislativa e Redação

O texto legislativo apresenta redação clara, objetiva e compatível com as normas de técnica legislativa, permitindo a correta compreensão de seu conteúdo e finalidade.

e) Limitação da Competência desta Comissão

Embora o projeto estabeleça valores e promova alterações em programas governamentais com reflexos orçamentários e financeiros, cumpre registrar que a análise quanto à adequação financeira, compatibilidade orçamentária, impacto fiscal, equilíbrio das contas públicas e demais aspectos econômico-financeiros extrapola a competência desta Comissão.

Assim, tais questões deverão ser objeto de exame específico pela Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, órgão competente para apreciação da matéria sob o enfoque financeiro, orçamentário e fiscal.

Diante do exposto, e considerando os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, **VOTO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1252/2026**, sem ressalvas quanto às matérias de competência desta Comissão, permanecendo a análise dos aspectos financeiros sujeita à manifestação da Comissão competente.

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, reunida para apreciação do Projeto de Lei nº 1252/2026, acompanhando o voto da Relatora, conclui que a proposição:

- atende aos requisitos de constitucionalidade;
- observa os princípios da legalidade e da juridicidade;
- respeita a competência legislativa municipal;
- possui iniciativa adequada;
- apresenta técnica legislativa compatível com as normas vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

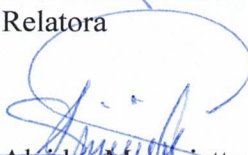
CNPJ: 72.540.578/0001-41

Dessa forma, a Comissão de Justiça e Redação emite PARECER FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 1252/2026, sem ressalvas no âmbito de sua competência, remetendo-se à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização a análise dos aspectos orçamentários, financeiros e fiscais decorrentes da proposição.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2026.


Micheli de Lima Rodrigues
Relatora


Alcides Masquietto
Presidente da Comissão


Jucelino da Conceição Alcântara
Membro da Comissão